



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR.

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

LEI Nº 919

De: 19 de novembro de 2002

Súmula: Altera dispositivos da lei 681/90 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o parágrafo único do Artigo 17, da Lei 681/90, cujo caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 2º - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 18 - A eleição será organizada mediante resolução do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei.

Art. 3º - O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político devendo ser comprovada mediante Certidão do Cartório Eleitoral.

Art. 4º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 20, que regulamenta o inciso V do mesmo artigo, cujo teor será o que segue:

Parágrafo único - O requisito descrito no inciso V poderá ser comprovado através de declaração firmada por dois cidadãos do município e endereçada ao Presidente do CMDCA.

Art. 5º - O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 - A candidatura deve ser registrada no prazo de um mês antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR.

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

acompanhado das provas do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 20.

Art. 6º - O Artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 22 - O pedido de registro da candidatura será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente do CMDCA em igual prazo.

Art. 7º - O artigo 23, § único, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital na imprensa local (ou afixá-los em local de costume, onde não houver imprensa local), informando os nomes dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o presidente do CMDCA em igual prazo.

Art. 8º - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 24 - Das decisões relativas as impugnações caberá recursos ao Presidente do CMDCA no prazo de três dias, contados da data da intimação.

Art. 9º - O artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10º - O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26 - A eleição será convocada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 11 - O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 27 - Fica permitida a propaganda eleitoral nos moldes da Lei Eleitoral em vigor.

Art. 12 - Fica revogado o artigo 28 da Lei 681/90.

Art. 13 - O parágrafo único do artigo 30, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 30 -



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR.

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

§ único - O local de votação será definido pelo Presidente do CMDCA.

Art. 14 - O artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 31 - A medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnação que será decidida em caráter definitivo e de plano pela Comissão do CMDCA formada para a eleição e pelo representante do Ministério Público;

Art. 15 - O artigo 32 "caput" e seu § 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do CMDCA (ou Prefeito Municipal), tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guaraci, aos 19 dias do mês de novembro de 2002.



JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal